



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
de 12 / 06 / 2003  
Rubrica

2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 10320.001392/96-90  
Recurso nº : 01.213  
Acórdão nº : 201-76.141

Recorrente : DRJ EM FORTALEZA - CE  
Interessada : Apil Maranhão Ltda.

#### COFINS. BASE DE CÁLCULO.

Confirmada a incorreção dos valores utilizados como base de cálculo, deve ser corrigido o lançamento.

**Recurso de ofício negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
DRJ EM FORTALEZA - CE.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2002.

Josefa Maria Coelho Marques  
Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antônio Mário de Abreu Pinto, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli, Antônio Carlos Atulim (Suplente), Adriene Maria de Miranda (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

cl/mdc



**Processo nº** : 10320.001392/96-90

**Recurso nº** : 01.213

**Acórdão nº** : 201-76.141

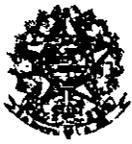
**Recorrente** : DRJ EM FORTALEZA - CE

## RELATÓRIO

Trata o presente processo do recurso de ofício interposto pelo ilustre Delegado da DRJ em Fortaleza - CE, na Decisão de fls. 1.282 a 1.287, tendo em vista o cancelamento de parte do crédito tributário objeto do Lançamento de fls. 01 e seguintes. O cancelamento da exigência deu-se pelos seguintes motivos:

1. em virtude de diligência determinada pela DRJ, em razão da impugnação da interessada, foi constatado o erro na apuração da base de cálculo da Cofins dos fatos geradores de abril/92 a dezembro/94, demonstrada a correta base de cálculo no demonstrativo elaborado pela fiscalização e constante da fl. 1.267;
2. redução da multa por lançamento de ofício de 100 para 75%, conforme prevê o art. 44 da Lei nº 9.430/96.

É o relatório.



Processo nº : 10320.001392/96-90  
Recurso nº : 01.213  
Acórdão nº : 201-76.141

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

O recurso atende a todos os pressupostos para sua interposição, e dele tomo conhecimento.

A decisão recorrida não merece qualquer reparo no que se refere à questão objeto do presente recurso.

Assim, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2002.

*Josefa Maria Coelho Marques*  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES